

Lei Nº 032/85

Autóiza a Celebração de Convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para a Construção de um núcleo de Promoção Social, no município de Angatuba, e dá outras providências.  
O Prefeito do município de Angatuba

Faço saber, que a Câmara de municípios de Angatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica a Prefeitura municipal de Angatuba, autorizada a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado de Promoção Social do Estado de S. Paulo, para a Construção e instalação no município de um núcleo de Promoção Social, na Vila Nova Angatuba, nesta Cidade.

Artigo 2º O núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior, será construído em terreno municipal, cujo terreno sem benfeitorias possui a seguinte descrição perimétrica: "pela frente mede 73,00 metros confrontando com a rua "B", pelos fundos mede 87,00 metros confrontando com o loteamento "Jdim Bela Vista", pela esquerda mede 111,00 mts. confrontando com o Sistema de Sager de Loteamento denominado -- "Residencial Inga", encerrando uma área de 9.574,00 metros quadrados", conforme matrícula nº R.1 3.279, no livro nº 02, de Registro Geral, ficha nº 01, do Cartório de Registro Geral de Imóveis e Anexos de Angatuba.

Artigo 3º O núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente à atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimentos de:-  
a)- Programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura municipal;  
b)- Programas Públicos e privados e atividades de interesse da Comunidade, referentes aos setores de



de promoção social, da saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 4º Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social, utilizada em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado de Promoção Social.

Artigo 5º Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade municipal de um Crédito Especial até o valor de R\$ 70.000.000 (setenta milhões de cruzeiros), a ser coberto com recursos oriundos de repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no Convênio previsto nesta Lei.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente as contidas nas Leis nºs 005/85 e 022/85.

Prefeitura do Município de Angatuba, 05 de novembro 1985

José Emilio Carlos Lisboa  
- Prefeito municipal -

Publicado na Secretaria  
da Prefeitura aos 05/11/85  
José Rodrigues  
- Secretário -